

# INSTRUÇÃO TÉCNICA

## nº 2 de 4 de maio de 2009



Dispõe sobre os grupos, os veículos e as formas de divulgação de avisos e cópias de editais de licitação e avisos de contratação direta que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade.





## Instrução Técnica nº 2, de 4 de maio de 2009

A presente Instrução Técnica nº 2, de 4 de maio de 2009, tem como público-alvo servidores municipais, notadamente presidente e membros de comissões de licitação, pregoeiros e equipes de apoio, controladores internos, secretários, contadores, procuradores jurídicos, administradores de Câmaras municipais e outros servidores municipais que direta ou indiretamente têm algum tipo de envolvimento com as atividades licitatórias e de contratações diretas, dispendo sobre os grupos, os veículos e as formas de divulgação dos avisos de abertura de licitação, dos avisos de modificação no edital, dos avisos de contratação direta, dos avisos de retardamentos e das cópias de editais de licitação na modalidade pregão que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade.

Art. 1º – Segundo estudo realizado pela Associação Transparência Municipal – ATM, os avisos de licitação, os avisos de contratação direta, os avisos de retardamentos e as cópias de editais de licitação na modalidade pregão que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade são organizados em cinco grupos, a saber:

I – Pertencem ao primeiro grupo os avisos de abertura de licitação nas modalidades concorrência, tomada de preços, concurso, leilão e pregão. Aviso de abertura de licitação é o ato administrativo através do qual inicia-se a fase externa da licitação, tendo como objetivo convocar os fornecedores interessados. Base legal: art. 21 da Lei nº 8.666/93, inciso I do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e art. 17 do Decreto Federal nº 5.450/05.

II – Pertencem ao segundo grupo os avisos de modificação no edital, que devem ser divulgados pela mesma forma com que se deu o aviso original de abertura de licitação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Base legal: § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

III – Pertencem ao terceiro grupo os outros comprovantes de publicações, compreendidos como os avisos subseqüentes aos avisos de abertura de licitação e de modificação no edital. Base legal: inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

IV – Pertencem ao quarto grupo os avisos das dispensas, inexigibilidades e dos retardamentos. Base legal: §§ 2º e 4º do art. 17, inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 8.666/93.

V – Pertencem ao quinto grupo as cópias dos editais de licitação na modalidade pregão. Base legal: inciso IV do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

Art. 2º – Segundo estudo realizado pela Associação Transparência Municipal – ATM, os avisos de abertura de licitação, os avisos de modificação no edital, os outros comprovantes de publicação, os avisos de contratação direta, os avisos de retardamentos e as cópias dos editais de licitação na modalidade pregão são publicados nos veículos abaixo discriminados, alguns públicos e outros privados, que devem ser regularmente contratados.

Parágrafo único – Os avisos de abertura de licitação têm três regras de publicação. A primeira regra tem fundamento nos incisos I, II e III do art. 21 da Lei nº 8.666/93, e é válida para as modalidades concorrências, tomadas de preços, concursos e leilões. A segunda regra tem fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 10.520/02, e é válida para a modalidade pregão com recursos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores e órgãos da administração indireta. A terceira regra tem fundamento no art. 17 do Decreto Federal nº 5.450/05, e é válida para a modalidade pregão com recursos da União.

I – Primeira regra: Os avisos de abertura de licitação contendo os resumos dos editais das licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços, concurso e leilão, descritas no caput do art. 21 da Lei nº 8.666/93, pertencentes ao primeiro grupo, deverão ser publicados nos seguintes veículos:

a) no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da administração pública federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais. Base legal: inciso I do art. 21 da Lei nº 8.666/93;

b) no Diário Oficial do Estado ou do Distrito Federal, quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal, ou do Distrito Federal. Base legal: inciso II do art. 21 da Lei nº 8.666/93;

c) em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. Base legal: inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

II – Segunda regra: O aviso de abertura de licitação contendo o resumo do edital da licitação na modalidade pregão com recursos da Prefeitura, descrita do inciso I do art. 4º da Lei nº 10.520/02, deverá ser publicado nos seguintes veículos:

a) em Diário Oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local e, facultativamente, por meios eletrônicos e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º. Base legal: inciso I do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

§ 1º – cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998. Base legal: inciso IV do art. 4º da Lei nº 10.520/02.



III – Terceira regra: O aviso de abertura de licitação contendo o resumo do edital da licitação na modalidade pregão com recursos da União deverá ser publicado observando-se os valores estimados para a contratação e os meios de divulgação a seguir indicados. Base legal: art. 17 do Decreto Federal nº 5.450/05.

a) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial da União e
2. meio eletrônico, na internet;

b) acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

1. Diário Oficial da União;
2. meio eletrônico, na internet, e
3. jornal de grande circulação local;

c) superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

1. Diário Oficial da União;
2. meio eletrônico, na internet, e
3. jornal de grande circulação regional ou nacional.

IV – Os avisos de modificação no edital exigem divulgação pela mesma forma com que se deu o aviso original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Base legal: § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

V – Os outros avisos e comprovantes de publicação, compreendidos como tais os avisos subsequentes aos avisos de abertura de licitação, a seguir listados, deverão ser publicados na imprensa oficial do respectivo ente federado e são eles:

1. Retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas. Base legal: art. 26 da Lei nº 8.666/93;

2. Aviso de registro de preços. Base legal: § 2º do art. 15 da Lei nº 8.666/93;

3. Concessão de título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis. Base legal: art. 26 da Lei nº 8.666/93;

4. Doação com encargo. Base legal: art. 26 da Lei nº 8.666/93;

5. Aviso da dispensa. Base legal: art. 26 da Lei nº 8.666/93;

6. Aviso da inexigibilidade. Base legal: art. 26 da Lei nº 8.666/93;

7. Aviso da impugnação de edital/ convite. Base legal: § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93;

8. Aviso de julgamento de habilitação de licitantes. Base legal: § 1º do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

9. Aviso de julgamento e classificação de propostas. Base legal: inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93;



10. Aviso da adjudicação. Base legal: inciso VII do art. 38 da Lei nº 8.666/93;
11. Aviso da homologação. Base legal: inciso VII do art. 38 da Lei nº 8.666/93;
12. Aviso do recurso. Base legal: § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93;
13. Aviso do extrato do contrato. Base legal: parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;
14. Aviso da anulação. Base legal: inciso IX do art. 38 da Lei nº 8.666/93;
15. Aviso da revogação. Base legal: inciso IX do art. 38 da Lei nº 8.666/93;
16. Deliberações da comissão julgadora. Base legal: inciso V do art. 38 da Lei nº 8.666/93;
17. Aviso do termo aditivo. Base legal: parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;
18. Aviso da rescisão de contrato. Base legal: parágrafo único do inciso XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
19. Aviso do adiamento de licitação. Base legal: inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/93;
20. Aviso da convocação para sorteio. Base legal: § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93;
21. Aviso da notificação de penalidades a licitantes. Base legal: inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/93;
22. Outros tipos de avisos de licitação. Base legal: inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

VI – Os avisos das dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta lei deverão ser feitos na imprensa oficial do respectivo ente federado, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

VII – As cópias de edital de licitação na modalidade pregão, quer seja com recurso da Prefeitura ou da União, e do respectivo aviso deverão ser colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na internet, na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998. Base legal: inciso IV do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

**Observação importante: A publicação na internet do aviso de abertura e de cópia do edital de licitação na modalidade pregão com recursos da União deve ser feita em site certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Base legal: § 3º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.450/05.**

Art. 3º – Segundo estudo realizado pela Associação Transparência Municipal – ATM, os avisos e editais de licitação, os avisos das contratações diretas e os avisos de retardamentos são divulgados de três formas diferentes. Alguns avisos são divulgados na forma impressa somente, outros na forma impressa e eletrônica e as cópias dos editais de licitação na modalidade pregão com recursos da Prefeitura e da União são divulgadas somente na forma eletrônica na internet, conforme detalhamento a seguir:

I – Avisos de licitação que são divulgados somente na forma impressa:

1. Avisos de abertura de licitação nas modalidades concorrência, tomada de preços, concurso e leilão;

2. Avisos de modificação no edital nas modalidades concorrência, tomada de preços, concurso e leilão;

3. Avisos de dispensas, inexigibilidades e retardamentos;

4. Outros avisos e comprovantes de publicação, compreendidos como os avisos subsequentes aos de abertura de licitação, a seguir listados:

- a) retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas;
- b) aviso de registro de preços;
- c) concessão de título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis;
- d) doação com encargo;
- e) aviso da dispensa;
- f) aviso da inexigibilidade;
- g) aviso da impugnação de edital/ convite;
- h) aviso de julgamento de habilitação de licitantes;
- i) aviso de julgamento e classificação de propostas;
- j) aviso da adjudicação;
- k) aviso da homologação;
- l) aviso do recurso;
- m) aviso do extrato do contrato;
- n) aviso da anulação;
- o) aviso da revogação;
- p) aviso de deliberações da comissão julgadora;
- q) aviso do termo aditivo;
- r) aviso da rescisão de contrato;
- s) aviso do adiamento de licitação;
- t) aviso da convocação para sorteio;
- u) aviso da notificação de penalidades a licitantes;
- v) outros tipos de avisos de licitação.

II – Avisos de licitação que são divulgados na forma impressa e eletrônica:

1. Avisos de abertura de licitação na modalidade pregão com recursos da Prefeitura;

2. Avisos de modificação no edital na modalidade pregão com recursos da Prefeitura;

3. Avisos de abertura de licitação na modalidade pregão com recursos da União;

4. Avisos de modificação no edital na modalidade pregão com recursos da União.

III – Atos de licitação que são divulgados somente na forma eletrônica na internet:

1. Cópias do edital de licitação na modalidade pregão com recursos da Prefeitura e da União.

Art. 4º – Esta instrução entra em vigor nesta data, 4 de maio de 2009.



# Transparência Municipal

[www.tmunicipal.org.br](http://www.tmunicipal.org.br)

**Unidade Salvador**

Rua Fernando Menezes de Góes, nº 397, Ed. Lucílio Cobas,  
sala 203, Pituba, CEP: 41.810-700, Salvador-BA  
Tel.: (71) 2105-7900

**Unidade São Paulo**

Rua Pamplona nº 1.188, 3º andar, Cj. 33, Jd. Paulista,  
CEP: 01.405-001, São Paulo-SP  
Tel.: (11) 3052-1410